Projeto de Lei Ordinária

Nº do Protocolo: 2026021622000043

Nº SAPL: 69/2026

Registrado por JULIERME LIMA DE SENA em 23 de fevereiro de 2026 às 13:21

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771863722444_92330533-b0f7-45f6-af28-4043e20ae9cd

Autores:

JULIERME LIMA DE SENA

PROJETO DE LEI Nº

Institui a Política Municipal de Prioridade nas Compras Públicas para Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Fortaleza, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA – CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a Política Municipal de Prioridade nas Compras Públicas, com o objetivo de fomentar o desenvolvimento econômico local por meio da ampliação da participação de Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Fortaleza nas contratações públicas municipais.

Art. 2º A Administração Pública Municipal Direta e Indireta deverá:

I – Estabelecer percentual mínimo de participação de empresas sediadas em Fortaleza nas contratações de bens e serviços de pequeno valor, respeitada a legislação federal vigente;

II – Promover editais com critérios simplificados para facilitar a participação de MEIs, MEs e EPPs locais;

III – Dividir, sempre que possível, grandes contratos em lotes, visando ampliar a competitividade dos pequenos negócios locais;

IV – Realizar capacitação periódica sobre participação em licitações para empreendedores locais, em parceria com instituições como o SEBRAE.

Art. 3º Considera-se empresa local, para os fins desta Lei, aquela que:

I – Possua sede ou domicílio fiscal no Município de Fortaleza;

II – Esteja regularmente inscrita no cadastro municipal.

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 23/02/2026 13:22
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771863722444_92330533-b0f7-45f6-af28-4043e20ae9cd

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, observando as disposições em legislações especificas pertinentes.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 23/02/2026 13:22
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771863722444_92330533-b0f7-45f6-af28-4043e20ae9cd

JUSTIFICATIVA:

Submetemos à elevada apreciação deste Plenário o presente projeto de lei, que institui a Política Municipal de Prioridade nas Compras Públicas para Microempreendedores Individuais (MEIs), Microempresas (ME) e Empresas de Pequeno Porte (EPP) sediadas no Município de Fortaleza, medida que se alinha aos mais basilares princípios da Administração Pública e às diretrizes constitucionais de promoção do desenvolvimento econômico local.

Inicialmente, cumpre destacar que a proposição em tela insere-se perfeitamente no âmbito da competência legislativa desta Casa, não incorrendo em qualquer vício de iniciativa. Conforme pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal, as leis que estabelecem diretrizes e políticas públicas a serem observadas pela Administração, sem criar atribuições a órgãos específicos ou disciplinar o funcionamento interno do Executivo, são de iniciativa concorrente ou parlamentar.

O projeto não cria estrutura administrativa, não estabelece novas secretarias nem atribui competências a órgãos específicos, limitando-se a fixar normas gerais que orientarão a atuação administrativa nas contratações públicas, com fundamento na competência municipal para legislar sobre interesse local (art. 30, I, da Constituição Federal) e para promover o desenvolvimento econômico em seu território.

Além disso, a proposição harmoniza-se com o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte que autoriza os Municípios a instituírem tratamento diferenciado e simplificado para os pequenos negócios nas licitações públicas. Trata-se, portanto, de competência municipal suplementar, exercida no âmbito da autonomia legislativa que a Constituição confere a Fortaleza.

A proposição encontra sólido respaldo no ordenamento jurídico pátrio. A própria Lei Federal nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações) estabelece a necessidade de promoção do desenvolvimento nacional sustentável e, a possibilidade de estabelecimento de margens de preferência para bens e serviços produzidos localmente, bem como tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte.

Ao estabelecer critérios de prioridade, como margens de preferência para empresas locais, mecanismos de desempate favoráveis aos pequenos negócios e a possibilidade de reserva de cotas para licitações exclusivas, o projeto promove um círculo virtuoso: o dinheiro público permanece circulando na economia local, fortalecendo o comércio de bairro, gerando emprego para a população fortalezense e ampliando a arrecadação municipal por meio do incremento da atividade econômica formal.

Não menos importante é o caráter democrático da proposta. Ao ampliar o leque de participantes nas licitações municipais, promove-se a descentralização econômica e o

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 23/02/2026 13:22
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/17718637224444_92330533-b0f7-45f6-af28-4043e20ae9cd

fortalecimento de atores locais historicamente alijados dos grandes contratos administrativos. Pequenos empreendedores, muitas vezes residentes nos próprios bairros onde atuam, passam a ter oportunidade concreta de contratar com o Poder Público, o que representa não apenas ganho econômico, mas também reconhecimento institucional de sua relevância para a cidade.

Diante do exposto, o presente projeto de lei revela-se constitucional, legal, oportuno e conveniente. Constitucional, por observar rigorosamente as regras de iniciativa e competência legislativa. Legal, por harmonizar-se com o Estatuto Nacional da Micro e Pequena Empresa e com a Nova Lei de Licitações. Oportuno, por atender a uma demanda do setor produtivo local. Conveniente, por representar instrumento eficaz de desenvolvimento econômico sustentável e justiça social no âmbito do Município de Fortaleza.

Contamos, assim, com o apoio dos nobres pares para a aprovação desta relevante iniciativa, que beneficiará diretamente milhares de empreendedores fortalezenses e, por consequência, toda a população, pela via do desenvolvimento econômico e da geração de emprego e renda em nossa cidade.

LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM _____ DE _____ DE 2026.

Julierme Sena
Vereador do PL

Assinado por JULIERME LIMA DE SENA em 23/02/2026 13:22
Para acessar o documento assinado digitalmente, clique na URL abaixo:
https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771863722444_92330533-b0f7-45f6-af28-4043e20ae9cd

Assinaturas Digitais

Documento registrado em 23 de fevereiro de 2026 às 13:21

Para conferir o documento assinado digitalmente, acesse o endereço eletrônico abaixo:

https://cmfor360.fortaleza.ce.leg.br/documento/1771863722444_92330533-b0f7-45f6-af28-4043e20ae9cd

Documento assinado por

JULIERME LIMA DE SENA